

109 - INFORMATIVO DA FATEC-JUNDIAÍ – Direção – 29/05/2010

DOE de 25/05/2010, SEÇÃO I Pág. 01

DECRETO Nº 55.848, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas.

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010, a realizar-se na África do Sul;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão sujeitos nos termos da legislação própria,

Decreta:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas estaduais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, terá seu encerramento ou início fixado na seguinte conformidade:

I - no dia 15 de junho - terça-feira, encerramento às 14:00hs;

II - no dia 25 de junho - sexta-feira, início às 14:00hs.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário de Estado e Procurador Geral do Estado determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação
Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes
Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente
Luiz Carlos Delben Leite

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos
Pedro Rubez Jeha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Cristiane Ortiz do Amaral Pereira

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Comunicação
Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais
Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior
Luiz Baggio Neto

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 2010.